



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206

CEF: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

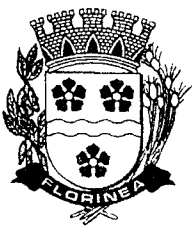
LEI Nº 072/2002

(DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam criados no âmbito da Administração Municipal de Florínea, os cargos abaixo descritos, de provimento efetivo, que serão preenchidos através de concurso público de provas, com seus respectivos vencimentos mensais básicos, carga horária semanal, e com as competências e/ou atribuições inerentes a cada cargo criado através da presente Lei.

Nº de Cargos	Denominação	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal Básico
01	Nutricionista	30 Horas	R\$ 800,00
02	Fisioterapeuta	30 Horas	R\$ 800,00
02	Fonoaudiólogo(a)	30 Horas	R\$ 800,00
01	Técnico Esportivo e de Recreação	30 Horas	R\$ 500,00
01	Maestro	30 Horas	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEF: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

Artigo 2º - Os cargos criados por esta Lei ficam vinculados aos Departamentos correspondentes as suas funções e competências e/ou atribuições.

Artigo 3º - Ao(à) Nutricionista, vinculado(a) ao Departamento de Educação e Cultura, compete:

I - Promover, executar e participar de programas de nutrição, visando melhorar as condições alimentares da população, com vistas principalmente às gestantes, lactentes e pré-escolares;

II - Colaborar e se integrar com órgãos e entidades congêneres, no sentido de obter ampliação e aprimoramento dos serviços;

III - Propor soluções para o equacionamento dos problemas relativos à nutrição, principalmente, no que toca a seu aspecto preventivo;

IV - Executar e participar de programas de educação sanitária, visando obter melhoria das condições alimentares da população com base, sempre que possível, nos recursos locais;

V - Realizar pesquisas e executar programas visando obter melhores resultados em plano de nutrição, baseando-se nos recursos existentes na comunidade;

VI - Elaborar e enviar ao órgão superior, relatórios das atividades, na periodicidade determinada, e

VII - Executar outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas, pelo Supervisor Imediato.

Parágrafo Único - Para ocupar o cargo de Nutricionista e exercer a função inerente ao cargo, seu(ua) ocupante deverá fazer prova antecipada de Formação Universitária em Nutrição e estar regularmente inscrito no seu respectivo Órgão de Classe.

Artigo 4º - Ao(à) Fisioterapeuta, vinculado(a) ao Departamento de Saúde e Saneamento, compete:

I - Tratar doenças neurológicas, meningites, encefalites, paralisias, seqüelas de acidentes vascular cerebrais, doenças reumáticas, doenças respiratórias e outras, empregando ginástica corretiva, cinesioterapia e demais técnicas especiais de reeducação muscular para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEF: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

II - Avaliar e reavaliar o estado de Saúde de doenças e acidentados realizando teste musculares funcionais, de amplitude articular de verificação de cinética e movimentação de pesquisa de reflexo, provas de esforço de dobre carga e de atividade, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;

III - Planejar e executar tratamento de afecções reumáticas, osteartroses, seqüelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite de traumatismo raqui-medulares de paralisias celebrais, motoras e de nervos periféricos miopatias e outras, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as conseqüências dessas doenças;

IV - Atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente;

V - Ensinar exercícios corretivos de coluna de feitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovascular, orientando o treinamento do paciente em exercícios ginástico especiais para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;

VI - Fazer relaxamento, exercícios e jogar com pacientes portadores de problema psíquico, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;

VII - Supervisionar e avaliar atividade do pessoal auxiliar de fisioterapia, orienta-los na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelho mais simples;

VIII - Assessorar autoridades supervisoras em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres para avaliação da política de saúde;

IX - Executar outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas, pelo Supervisor Imediato;

Parágrafo Único - Para ocupar o cargo de Fisioterapeuta, e exercer a função inerente ao cargo, seu(ua) ocupante deverá fazer prova antecipada de Formação Universitária em Fisioterapia e estar regularmente inscrito no seu respectivo Órgão de Classe;

Artigo 5º - Ao(à) Fonoaudiólogo(a), vinculado(a) ao Departamento de Saúde e Saneamento, compete:

I - Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo treinamento fonético, auditiva e de dicção para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou realização da fala;

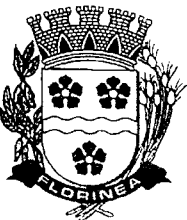


- II - Orientar o paciente com problemas de linguagem e audição, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação;
- III - Orientar a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar-lhes subsídios;
- IV - Orientar a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar-lhes subsídios;
- V - Controlar e testar periodicamente a capacidade auditiva dos servidores, principalmente daqueles que trabalham em locais onde há muito ruído;
- VI - Aplicar testes audiométricos para pesquisar problemas auditivos; determinar a localização de lesão auditiva e sua consequência na voz, fala e linguagem do indivíduo;
- VII - Orientar os professores sobre comportamento verbal da criança, principalmente com relação à voz;
- VIII - Atender e orientar os pais sobre deficiência e ou problemas de comunicação detectadas nas crianças, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado para possibilitar-lhes a reeducação e a reabilitação, e
- IX - Executar outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas pelo Supervisor Imediato.

Parágrafo Único - Para ocupar o cargo de Fonoaudiólogo(a), e exercer a função inerente ao cargo, seu(ua) ocupante deverá fazer prova antecipada de Formação Universitária em Fonoaudiologia e estar regularmente inscrito no seu respectivo Órgão de Classe.

Artigo 6º - Ao Técnico Esportivo e de Recreação, vinculado ao Departamento de Esportes e Recreação, compete:

- I - Desenvolver e aprimorar táticas esportivas de acordo com o tipo ou modalidade de esporte, visando o aprimoramento do atleta ou equipe;
- II - Promover, desenvolver e aprimorar conhecimentos e habilidades dos atletas;
- III - Elaborar programas de atividades esportivas e recreativas, baseando-se na comprovação das necessidades e na capacidade física dos atletas ou equipes, buscando os objetos e ordenamento a sua execução;
- IV - Selecionar e preparar os atletas e equipes, aprimorando seus conhecimentos e habilidades, para participarem de competições amistosas e regionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEF: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

V - Organizar competições esportivas entre várias equipes e atletas existentes no município, treinando equipes de diversas modalidades, para garantir-lhes bom desempenho nas competições;

VI - Treinar e orientar atletas quanto às várias modalidades de atletismo e esportivas, para que possam escolher uma específica de acordo com sua aptidão;

VII - Treinar e orientar escolares quanto às várias modalidades esportivas e de atletismo, para que possam escolher uma específica de acordo com sua aptidão;

VIII - Prestar assessoria teórica e técnica para auxiliares, treinadores, transmitindo conhecimentos da área de esportes;

IX - Supervisionar e zelar pelos serviços de conservação e armazenamento dos materiais e equipamentos esportivos e de recreação, e

X - Executar outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas pelo Supervisor Imediato.

Parágrafo Único - Para ocupar o cargo de Técnico Esportivo e de Recreação, e exercer a função inerente ao cargo, seu ocupante deverá fazer prova antecipada de conhecimento prático na área esportiva e de recreação.

Artigo 7º - Ao Maestro, vinculado ao Departamento de Educação e Cultura, compete:

I - Alfabetizar musicalmente os alunos; ensinando o que é a música, como compreender; interpretar; ouvir, ler e executar.

II - Ensinar os alunos da banda ou grupo musical, como tocar os instrumentos da maneira correta, com todos os mínimos detalhes;

III - Orientar os músicos na escolha de um bom repertório; estilo; postura; garbo; interpretação; expressão corporal e da fisionomia, durante a execução de uma peça musical;

IV - Prepara-los para enfrentar o mercado de trabalho;

V - Orientá-los no comportamento tanto junto à equipe (banda), como fora, em sua casa, escola, e em todos os lugares onde frequenta;

VI - Acompanhar o desenvolvimento de seus músicos na escola;

VII - Desenvolver e aprimorar técnicas musicais, de acordo com estilo ou modalidades da música, visando o aprimoramento do músico ou equipe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEF: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

VIII - Promover, desenvolver e aprimorar conhecimentos e habilidades dos músicos;

IX - Elaborar programas de atividades musicais e recreativas, baseando-se na comprovação das necessidades e na capacidade musical dos músicos ou banda (equipe);

X - Selecionar e preparar os músicos e equipes, aprimorando seus conhecimentos e habilidades, para participarem de competições amistosas e regionais;

XI - Organizar competições musicais entre o grupo, treinando diversas modalidades, para garantir bom desempenho nas competições;

XII - Prestar assessoria teórica e técnica para os músicos, transmitindo conhecimentos da área musical;

XIII - Supervisionar e zelar pelos serviços de conservação e armazenamento dos materiais e equipamentos da banda, e

XIV - Executar outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas pelo Supervisor Imediato.

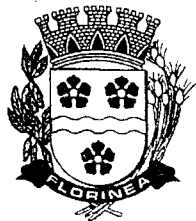
Parágrafo Único - Para ocupar o cargo de Maestro, e exercer a função inerente ao cargo, seu ocupante deverá fazer prova antecipada de conhecimento específico teórico e prático na área musical.

Artigo 8º - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo, ora criados, se com formação universitária, terão direito à gratificação de 10% (dez por cento), sobre seus vencimentos mensais básicos.

Artigo 9º - Ficam assegurados aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo criados por esta Lei, todos os direitos e garantias previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica do Município de Florínea, na Lei Municipal nº 015/2.000, e nas demais legislações pertinentes e aplicáveis à matéria.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEF: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea, 11 de dezembro de 2.002.


SEVERINO DA PAZ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


MARIA APARECIDA CARDOSO
Diretora do Departamento de Administração